

Códigos					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Capítulo	Divisão Subdi- visão	Classificação		Alínea		Reforços e inscrições	Anulações			
		Funcional	Econó- mica							
15	10 10/01	3.03.0	38.00		Universidade do Minho					
			38.03		Reitoria e serviços centrais					
			38.03	1	Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Serviços Sociais da Universidade do Minho	—	1 100	(f)		
			54.00		Transferências — Sector público: Serviços autónomos:					
			54.03	1	Serviços Sociais da Universidade do Minho	1 100	—	(f)		
			54.03							
	11 10/01	3.03.0	38.00		Universidade de Évora					
			38.03		Reitoria e serviços centrais					
			38.03	1	Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Serviços Sociais da Universidade de Évora	—	140	(g)		
			54.00		Transferências — Sector público: Serviços autónomos:					
			54.03	1	Serviços Sociais da Universidade de Évora	140	—	(g)		
			54.03							
	14	3.02.0	44.00		Dotações comuns					
			44.09		Outras despesas correntes: Diversas:					
			44.09	B	Outras	—	13 076	(c)		
			44.00		Outras despesas correntes: Diversas:					
			44.09	B	Outras	—	9 361	(b)		
			44.09							
									24 641	24 641

(a) Despacho de 31 de Dezembro de 1981.

(b) Despacho de 30 de Dezembro de 1981. Acordo de 18 de Dezembro de 1981.

(c) Despacho de 4 de Novembro de 1981. Acordo de 21 de Outubro de 1981.

(d) Despacho de 21 de Outubro de 1981.

(e) Despacho de 18 de Dezembro de 1981.

(f) Despacho de 4 de Novembro de 1981.

(g) Despacho de 24 de Novembro de 1981.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1981. — O Director, *Francisco Clemente*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 2/82/A

Atendendo a que não se alteraram, nem se prevê que venham a ser alteradas nos próximos anos, as razões determinantes do estabelecimento de um período de «hora de Verão», designadamente quanto ao esforço da reconstrução, que importa manter, e à necessidade de poupança de energia:

A Assembleia Regional decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Entre o último domingo de Março e o último domingo de Setembro vigorará nos Açores

a «hora de Verão», correspondente ao «tempo universal» (hora do meridiano de Greenwich).

Art. 2.º A mudança da hora efectuar-se-á adiantando os relógios 60 minutos às 0 horas do último domingo de Março e atrasando-os 60 minutos à 1 hora do último domingo de Setembro de cada ano.

Assembleia Regional dos Açores, Horta, 27 de Janeiro de 1982.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Álvaro Monjardino*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.